



FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA
COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o planejamento, o desenvolvimento e a divulgação das atividades de extensão, promovidas e/ou desenvolvidas pela Faculdade de Direito de Varginha - FADIVA.

Art. 2º O Núcleo de Extensão é o órgão responsável para fomentar e coordenar as atividades de extensão, estando previsto no art. 39 e seguintes do Regimento da Faculdade de Direito de Varginha;

Art. 3º - O Núcleo de Extensão tem como propósito difundir o conhecimento e as técnicas pertinentes à área de seu curso (art. 39, Regimento Interno da FADIVA).

Art. 4º - A Coordenação do Núcleo de Extensão é exercida por um professor, eleito pela Egrégia Congregação da FADIVA e tem como objetivos:

I - colaborar para o aprimoramento do desempenho do curso de Direito, ao agregar diferentes áreas em torno de programas de extensão de caráter interdisciplinar;

II - contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;

III - criar oportunidades de interação entre docentes, discentes e a comunidade em geral;

IV - envolver docentes e discentes na realização de atividades de extensão universitária, sempre articuladas com a Coordenação do Núcleo de Extensão, vinculando-os às áreas especializadas da matriz curricular do Curso e de interesse da comunidade em geral, contribuindo para a formação de excelência acadêmica e para o aperfeiçoamento da cidadania, visando, dentre outros resultados:

a) estimular a elaboração de programas e/ou projetos de extensão;

b) organizar eventos e cursos de interesse para a comunidade;

c) propor ações que atendam as necessidades da comunidade;

d) incentivar a busca de temas interdisciplinares articulados com as atividades de Extensão;

V - estabelecer parcerias com órgãos públicos, privados e do Terceiro Setor.

II – DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO DE EXTENSÃO DA FADIVA

Art. 5º - O Núcleo de Extensão da Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA tem como objetivos:

I - Afirmar a extensão como processo acadêmico indispensável à formação do aluno, à qualificação do corpo docente e à interação com a sociedade;

II - Estruturar, desenvolver, implementar, avaliar e reavaliar sistemática e periodicamente ações, projetos e programas;

III - Oferecer ao estudante oportunidades de vivenciar experiências em sua área de formação profissional;

IV - Propiciar ao estudante o acesso a atividades que contribuam com sua formação cultural e ética e com o desenvolvimento do senso crítico, da cidadania e da responsabilidade social;

V - Propiciar à comunidade o acesso à faculdade, por meio de cursos de extensão, da prestação de serviços e da participação em eventos culturais e artísticos;

VI - Complementar a relação Faculdade/Sociedade por meio da democratização do saber acadêmico e pelo estabelecimento de um processo contínuo de debates, fomento de idéias e vivências;

VII - Estender à sociedade os resultados das atividades de ensino e pesquisa, por meio da elaboração e difusão de publicações e outros produtos acadêmicos;

VIII - Estruturar e desenvolver mecanismos que promovam a interação contínua e recíproca entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

III – DAS AÇÕES DA EXTENSÃO DA FADIVA

Art. 6º A Extensão Universitária, na FADIVA, é entendida como uma atividade acadêmica que interage com os processos de ensino e pesquisa, de modo a contribuir com a formação dos estudantes e estender à sociedade os resultados de seu trabalho acadêmico, de forma a atender as necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do aluno (art. 41, Regimento Interno da FADIVA).

Art. 7º As atividades, projetos e programas de extensão poderão ser apresentados e executados pelos vários segmentos acadêmicos: coordenação do curso, departamentos, corpo docente e discente.

Parágrafo Único - Todas as atividades, projetos e programas de extensão deverão obedecer a adequada e pertinente metodologia havendo registros, arquivos e relatórios dos mesmos.

Art. 8º São consideradas atividades de extensão quaisquer eventos não pertencentes aos currículos regulares do curso, que visem:

I – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;

II – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural;

III – possibilitar o aperfeiçoamento cultural, científico, técnico e profissional integrando os conhecimentos;

IV – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

V – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma integração social, inserindo a FADIVA na comunidade local e regional;

VI - propiciar aos estudantes experiências na sua área de conhecimento e oferecer condições para o enriquecimento da sua formação cultural e de cidadania;

VII - criar condições de acesso, à toda a comunidade, ao conhecimento desenvolvido e transmitido na faculdade, por meio de atividades de extensão e de outros serviços, transferindo conhecimentos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas;

VI – estabelecer inter-relação de desenvolvimento, troca e divulgação de conhecimento com empresas, instituições, associações ou quaisquer outras entidades.

Art. 9º As atividades de extensão devem estar voltadas para toda a comunidade, podendo ser estabelecidos requisitos de acordo com a especificidade da atividade.

Art. 10 O Núcleo de Extensão da FADIVA desenvolve ações visando alcançar seus objetivos:

I - promovendo periodicamente debates sobre assuntos e temas jurídicos relevantes;

II - promovendo cursos de extensão, palestras, seminários, encontros jurídicos, dentre outras atividades relevantes;

III - fomentando a participação de alunos e professores em asserções culturais e científicas de aperfeiçoamento, na sede da FADIVA ou em outras instituições;

IV - promovendo a integração da graduação com a pós-graduação através de atividades planejadas;

V - colhendo e registrando informações sobre os egressos da FADIVA, mantendo contato com eles, sempre que possível;

VI - Realizando anualmente a Semana Jurídica da FADIVA – SEMJUR.

IV - DAS LINHAS PROGRAMÁTICAS POR ÁREA TEMÁTICA

Art. 11 São consideradas linhas programáticas a serem seguidas pela Extensão da FADIVA:

I - **Comunicação:** Comunicação escrita e eletrônica - ações educativas de disseminação da informação e de pesquisa, utilizando veículos de comunicação escrita e eletrônica. Produção e difusão de material educativo (Produção de livros, cadernos, cartilhas, boletins, folders, vídeos,

filmes, fitas-cassete, CDs, artigos em periódicos etc. de apoio às atividades de extensão.

II – Cultura: Cultura e memória social - Preservação, recuperação e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico, mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museu, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos. Produção e difusão de material educativo - Produção de livros, cadernos, cartilhas, boletins, folders, vídeos, filmes, fita-cassete, CDs, artigos em periódicos etc. de apoio às atividades de extensão.

III - Direitos Humanos: Assistência jurídica - Assistência jurídica a pessoas, instituições e organizações. Direitos de grupos sociais - Questões de gênero, etnia e inclusão social de grupos sociais.

IV – Educação: Educação ambiental - educação ambiental no meio urbano e/ou no meio rural, cidadania e meio ambiente, seleção, coleta seletiva e reciclagem de lixo, meio ambiente e qualidade de vida. Educação continuada - processos de qualificação profissional - educação continuada/educação permanente de caráter seqüencial e planejada a médio e longo prazo, articulada ao processo de trabalho do profissional. Educação profissional (Aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional.) Incentivo à leitura - formação do leitor.

V - Meio ambiente: Desenvolvimento urbano (Estudos, pesquisas, capacitação, treinamento e desenvolvimento de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de meio ambiente, visando proporcionar soluções e ao tratamento de problemas das comunidades urbanas.) Educação ambiental - educação ambiental no meio urbano e/ou no meio rural, cidadania e meio ambiente, seleção, coleta seletiva e reciclagem de lixo, meio ambiente e qualidade de vida.

VI – Saúde: Atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais - Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental tendo como alvo pessoas ou grupos de pessoas caracterizadas por necessidades especiais ou com fatores de risco comum - diabetes, hipertensão, deficiência visual, deficiência auditiva, disfunção motora, disfunção respiratória, dentre outras. • Atenção integral à mulher - Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental tendo como alvo pessoas do sexo feminino, especialmente em atenção a questões específicas de gênero. Atenção integral à criança - Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental tendo como alvo crianças - 0 a 12 anos - incluindo o trabalho em creches e escolas. Integração do sistema saúde/sistema de educação. Atenção integral à saúde de adultos - Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental tendo como alvo pessoas adultas - 25 a 59 anos - e suas famílias. Atenção integral à terceira idade - Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental tendo como alvo pessoas na terceira idade - 60 anos ou mais - e suas famílias. Atenção geriátrica e gerontológica. Atenção integral ao adolescente e ao jovem - Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção coletiva e processos de educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental tendo como alvo adolescentes e jovens - 13 a 24 anos. Desenvolvimento de sistemas de saúde - Estudos e pesquisas, assessoria, consultoria e desenvolvimento de programas e projetos visando a implantação e implementação de sistemas regionais e locais de saúde; desenvolvimento de programas especiais para o sistema de saúde. Saúde e segurança no trabalho - Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção, educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo

ambientes de trabalho e trabalhadores urbanos e rurais. Uso e dependência de Drogas - dependência de drogas, alcoolismo, tabagismo; processos educativos; recuperação e reintegração social.

VII – Tecnologia: Inovação tecnológica (Gestão de qualidade, administração de projetos tecnológicos, viabilidades técnica, financeira e econômica.) Pólos tecnológicos (Novos negócios de base científica e técnica; incubadora de empresa de base tecnológica; desenvolvimento e difusão de tecnologias; cooperação universidade/empresa.) Empreendedorismo (Empresas juniores.)

VIII – Trabalho: Educação profissional (Aprendizagem profissional, qualificação profissional, ensino técnico, ensino profissional.) Organizações populares para o trabalho (Apoio à formação de organizações populares para o trabalho.) Saúde e segurança no trabalho (Desenvolvimento de processos assistenciais, metodologias de intervenção, educação para a saúde e vigilância epidemiológica e ambiental, tendo como alvo ambientes de trabalho e trabalhadores urbanos e rurais.) Turismo e oportunidades de trabalho (Turismo rural, turismo ecológico, turismo cultural e de lazer.)

§ 1º Em algumas áreas temáticas haverá, além das proposições específicas e inerentes a cada uma delas, também questões que perpassam a todas sendo consideradas como presentes em cada uma delas no que for pertinente.

§ 2º Será buscada a cooperação interinstitucional através de articulação e promoção de ações que possibilitem a inter-relação entre a faculdade e a comunidade local, regional ou nacional.

V - DA CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES DA EXTENSÃO DA FADIVA:

Art. 12 As ações extensionistas serão caracterizadas da seguinte forma:

I - Programa: Conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltado a um objetivo comum.

II- Projeto de Extensão: Conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico.

III - Curso de Extensão: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Inclui oficina, workshop, laboratório e treinamentos. As prestações de serviços oferecidas como cursos devem ser registradas como cursos. Os cursos poderão ser classificados como de iniciação, atualização, qualificação profissional ou aperfeiçoamento.

IV - Evento: Ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico: Assembléia; Campanha de Difusão Cultural; Campeonato; Ciclo de Estudos; Circuito; Colóquio; Concerto; Conclave; Conferência; Congresso; Conselho; Debate; Encontro; Escola de Férias; Espetáculo; Exibição Pública; Exposição; Feira; Festival; Fórum; Jornada; Lançamento de Publicações e Produtos; Mesa Redonda; Mostra; Olimpíada; Palestra; Recital; Reunião; Semana de Estudos; Seminário; Show; Simpósio; Torneio e outros.

V - Prestação de Serviços: Realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. A prestação de serviços se caracteriza pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou

provado a priori), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, será registrada como tal (curso ou projeto).

VI - Produção e publicação: Elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CDs, cassetes, dentre outros.

Art. 13 Qualquer atividade a ser desenvolvida pela extensão deverá ser coordenada por profissional pertencente ao quadro de funcionários da Instituição, cabendo a este a responsabilidade técnica do evento.

Art. 14 Toda atividade de extensão a ser desenvolvida deverá proposta através do preenchimento do Formulário de Proposta para Realização de Atividade de Extensão e ser encaminhado previamente à coordenação de Extensão.

§1º. As atividades deverão ser cadastradas com antecedência prévia e só iniciarão após autorização da Coordenação do Núcleo de Extensão.

§ 2º. As atividades serão supervisionadas por um professor da Instituição.

Art. 15 A Coordenação de Extensão é responsável pela posterior viabilização da proposta da atividade de extensão apresentada pelo executante.

Parágrafo Único - A realização de qualquer atividade está condicionada à avaliação da relevância e inserção num dos programas pela Coordenação de Extensão, e posterior avaliação da Fundação Educacional de varginha – FUNEVA, mantenedora da FADIVA que considerará a existência de destinação orçamentária para sua execução.

Art. 16 Para efeito de contabilização da carga horária será considerada a hora, compreendendo duração de 60 (sessenta) minutos.

VI - DOS CERTIFICADOS

Art. 16 A previsão de certificados aos participantes deve constar como observação no Formulário de Proposta para Realização de Atividade de Extensão, sendo que as atividades gratuitas aos participantes não devem incluir a emissão de certificado salvo mediante pagamento de taxa.

§ 1º. Caso seja de interesse o certificado de participação em atividade onde não esteja prevista a sua emissão, o participante poderá requerê-lo na Coordenação de Extensão, mediante pagamento de taxa.

§ 2º. Nos certificados deverá constar a carga horária da atividade para os participantes.

§ 3º. A emissão dos certificados está condicionada à frequência mínima de setenta e cinco por cento da duração total da atividade.

§ 4º. O não cumprimento do § 3. deste artigo impedirá a emissão do certificado. Porém, será permitido requerer uma declaração com as horas que tenham participado, mediante pagamento de taxa.

§ 5º. Os alunos retirarão no Núcleo de Extensão os comprovantes das atividades realizadas, mediante assinatura em ata.

Art. 13. Compete à Coordenação de Extensão dirimir, em primeira instância, dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.